



PROCESSO Nº 145/08

PROTOCOLO Nº 9.925.009-7

PARECER Nº 233/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 345/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria - Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3124/05 (fls. 06 ) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 ( dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 109 a 111)

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação das melhorias efetuadas no estabelecimento de ensino; (fls. 10)

(b) relação de acervo bibliográfico; (fls. 12 a 54)

(c) projetos realizados pelo estabelecimento de ensino; ( fls. 92)

(d) Relatório de Inspeção n.º 35/07, datado de 26/07/07, da Vigilância Sanitária, atestando que a instituição de ensino: “atende aos requisitos necessários para a obtenção do licenciamento sanitário”; ( fls. 105 )



PROCESSO Nº 145/08

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99 CEE/PR, constam do processo:

- relatório do Corpo de Bombeiros, de 16/08/07, constando :  
Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio; (fls. 102)

- ofício n.º 30/07, de 06/09/07, da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências para atender ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros, cujo ofício foi protocolado sob o n.º 9.760.884. (fls. 101 e 119)

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NRE: 02 – AREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 0040 – ALMIRANTE TAMANDARÉ		
ESTABELECIMENTO : 01087 – FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA, C. E – E F MED ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO : MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2.007 – GRADATIVA		MÓDULO: 40 SEMANAS		
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1º	2º	3º
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	4
	MATEMÁTICA	4	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA			2
	SUB-TOTAL	23	23	23
P D	L.E.M. – INGLÊS *	2	2	2
	SUB- TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA : MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96  
\*O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 145/08

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Adeumari Regina Cordeiro Tkac	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Maria Soeli dos Santos Pombal	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia (Apresentou Histórico Escolar, fls. 69)
Luciane Dias de Farias Domakoski	Educação Física	- Licenciatura e Bacharelado em Educação Física (Apresentou Histórico Escolar, fls. 71)
Otto Urbano Heck	Filosofia	- História, Filosofia e Psicologia (conforme registro no MEC, fls. 72)
Jaílson Oliveira da Silva	Física	- Ciências – Habilitação em Física
José Maria Von Kruger	Geografia	- Geografia
* Mari Lucia Polese de Siqueira	- História - * Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Izana Aparecida de Britto	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas
Eliane Neily Batista	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Marta Mara Favero	Química	- Ciências – Habilitação em Química

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 145/08

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 205/07 (fls. 107), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 112), Parecer n.º 176/08 -CEF/SEED (fls. 116) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.760.884.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 145/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.